



DECRETO Nº 1.910, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 29/08/2023

Tauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**DECLARA AS CONDICIONANTES
LEGAIS APLICÁVEIS, PARA O 1º
MOTOROCK PERDIGÃO 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DE PERDIGÃO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação das condicionantes legais aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e outros com o mesmo objetivo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Perdigoão as seguintes condicionantes legais aplicáveis para funcionamento de barracas, bares e outros com o mesmo objetivo, durante o 1º Motorock em Perdigoão, no exercício de 2023:

- I - Respeitar a Lei do silêncio, para os comércios será permitido apenas som ambiente e somente dentro do horário da festa;
- II - Nos dias da festa, em áreas externas e barracas (ruas) será permitido, somente o som do evento, som ambiente;
- III - Fica proibida a venda de bebidas em copos e garrafas de vidro;
- IV - Fica proibido comerciante/ambulante sem alvará ou sem autorização por parte do Município no local e intermediações do evento;
- V - Fica proibido o uso de caixas de isopor (caixas térmicas), nas ruas que possam dificultar a fiscalização e caracterizar venda ilegal ou que possam comprometer a segurança da festa;
- VI - Nas barracas, não será permitido à venda de qualquer tipo de churrasco em espetinhos ou com outro tipo pontiagudo;
- VII - Cumprir e aplicar a Legislação de Bebidas Alcoólicas, no que se refere a venda para menores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - Não será permitido o funcionamento das barracas após os horários estabelecidos na programação do evento.

Art. 2º - Assim sendo, informamos os horários definidos do evento:

- I - Dia: 29/09/2023 - das 18h às 00h. Sexta-feira;
- II - Dia: 30/09/2023 - das 10h às 00h. Sábado;
- III - Dia: 01/10/2023 - das 10h às 19h. Domingo.

Art. 3º - Nas datas citadas no art. 2º deste Decreto, serão interditadas as seguintes ruas para a realização do mesmo:

- I - Avenida Dom Cristiano;
- II - Rua Oeste de Minas;
- III - Rua Padre Alfredo Dohr;
- IV - Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão;
- V - Rua Bahia; e
- VI - Avenida Francisco Caetano Pereira.

Art. 4º - Funcionarão como pontos móveis de entrada e saída de veículos residentes ao local do evento, os seguintes fechamentos:

- I - Rua Padre Alfredo Dohr;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

II - Praça Dr. Geraldo Caetano Brandão; e

III - Rua Oeste de Minas.

Art. 5º - Na hipótese de descumprimento de qualquer condicionante estipulada no art. 1º deste Decreto, fica o município autorizado a solicitar apoio a Polícia Militar e Polícia Civil, recolher materiais, intervir e fechar o estabelecimento comercial infrator.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Perdigoão/MG, 29 de agosto de 2023.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão